



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 75 (CANCELADA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 10)**

**Redação Anterior** (Publicada no “MG” de 08/03/90 - pág. 33 – Ratificada no “MG” de 12/09/01 – pág. 26 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72)

O uso de imóvel de propriedade do Poder Público para moradia de terceiro, com a contraprestação de zelar pela segurança de prédio público, caracteriza prestação de serviço e não, comodato.

PRECEDENTES:

- Contrato nº 3.166/89/20.373, sessão de 21/11/89;
- Contrato de Comodato nº 3.176/89/20.991, sessão de 22/11/89;
- Contrato nº 1.649/89/7.223, sessão de 23/11/89;
- Contrato nº 2.687/89/13.187, sessão de 23/11/89;
- Contrato nº 3.874/89/24.232, sessão de 23/11/89.